DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12273/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/9745/2021
PROTOCOLO	: 2123867
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – RESULTADO DESERTO DO PREGÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º 51/2021**, do **Município de Paranaíba/MS**, tendo como objeto aquisição de um caminhão betoneira, no valor estimado de **R$ 611.500,00** (seiscentos e onze mil e quinhentos reais).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias constatou irregularidades no certame, solicitando medida cautelar para correção das falhas (peça 9).

Intimado, o jurisdicionado informou que o resultado do pregão foi deserto e que nas próximas licitações adotará as medidas apontadas pela Divisão Especializada (peças: 16, 17, 26, 27 e 29).

O Ministério Público de Contas pugna, então, pelo arquivamento destes autos (peça 30).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Ocorrido esse exame e **deserta a licitação**, conforme comprovado pelo jurisdicionado, que se comprometeu a corrigir as falhas apontadas, o caminho natural deste processo é o **arquivamento**, posto que já cumpriu sua finalidade.

Essa também é a posição do Ministério Público de Contas (peça 30), a qual acolho integralmente.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2021-12